



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 58/2015/CONEPE

**Aprova criação do curso de especialização
Lato sensu em Criminalidade Violenta,
Controle Social e Políticas Públicas.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO a importância do curso de especialização para a sociedade, bem como seu impacto positivo pra a UFS;

CONSIDERANDO que a RENAESP atendeu as diligencias levantadas pela relatora;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a GISÉLIA CARDOSO**, ao analisar o processo nº 16.670/2014-80;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a criação do curso de especialização *Lato sensu* em Criminalidade Violenta, Controle Social e Políticas Públicas e seu Regimento Interno nos termos do Anexo, que integra a presente Resolução.

Art. 2º O Curso será organizado segundo a Estrutura Curricular apresentada através de Instrução Normativa do Colegiado do Programa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões 21 de setembro de 2015

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 58/2015/CONEPE
ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM
CRIMINALIDADE VIOLENTA, CONTROLE SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em “Criminalidade violenta, controle social e políticas públicas” tem como objetivo oferecer uma ampla formação conceitual e teórica relacionada à criminalidade violenta, ao controle social e à formulação e análise de políticas públicas, preparando os operadores da segurança pública de Sergipe para o desempenho consciente e responsável de seu papel na melhoria dos índices de segurança no estado.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS**

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em “Criminalidade violenta, controle social e políticas públicas” oferece cinquenta vagas destinadas a profissionais da área de Segurança Pública de Sergipe e membros da comunidade.

§1º Das cinquenta vagas oferecidas, quarenta são financiadas pelo Ministério da Justiça, através do Fundo Nacional de Segurança Pública, e destinada a profissionais de Segurança Pública (policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, profissionais de perícia forense e guardas municipais, da ativa).

§2º Para efeito de preenchimento das quarenta vagas financiadas pelo Ministério da Justiça, será observado o Art. 09, § 1º da Portaria MJ nº 1.251/14, que prevê a possibilidade de policiais federais, policiais rodoviários federais e agentes penitenciários federais e estaduais preencherem vagas de Cursos fomentados pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), desde que haja disponibilidade de vagas não completadas pelos profissionais a ela inicialmente destinadas.

§3º As outras dez vagas são assim destinadas:

- I. 05 (cinco) vagas a outros profissionais ligados direta ou indiretamente ao sistema de segurança pública (policiais federais, policiais rodoviários federais, agentes penitenciários e educadores sociais de unidades de internação de adolescentes infratores);
- II. 03 (três) vagas à comunidade em geral e
- III. 02 (duas) vagas institucionais para docentes e servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da Universidade Federal de Sergipe, conforme prevê a Resolução nº 75/12/CONEPE.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I
Do Colegiado**

Art. 3º As atividades do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em “Criminalidade violenta, controle social e políticas públicas” serão coordenadas pelo Colegiado do curso.

Art. 4º O Colegiado é o órgão deliberativo competente e responsável pela supervisão acadêmica,

administrativa e didática do Curso, sendo constituído:

- I. pelo coordenador e pelo vice-coordenador do Curso;
- II. por todos os professores que ministram disciplinas no Curso, e,
- III. por um representante discente da turma.

§ 1º O representante discente deverá estar regularmente vinculado ao Curso e será eleito pelos alunos matriculados no Curso para um mandato de um (1) ano, permitida uma recondução. Serão eleitos um titular e o suplente.

§ 2º A Coordenação do Curso se encarregará de operacionalizar a eleição do representante discente titular e seu respectivo suplente.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á mensalmente ou a qualquer tempo, mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito e fundamentado, de metade dos seus membros, obedecida a anterioridade de 48 horas.

§ 1º O Colegiado poderá reunir-se e deliberar em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de seus membros, desde que a reunião tenha sido convocada com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 2º As decisões do Colegiado serão aprovadas por maioria simples.

Art. 6º Compete ao Colegiado deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros, sobre os casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Curso.

Seção II Da Coordenação e Vice-Coordenação

Art. 7º O Colegiado do Curso escolherá dentre seus docentes, um Coordenador e um Vice-Coordenador, com mandato de dois anos.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador deverá substituir o Coordenador do Curso nos impedimentos deste.

Art. 8º São atribuições do Coordenador, além das estabelecidas nos art. 92 e 93 da Resolução nº 25/2014/CONEP:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. realizar a supervisão do processo de seleção e a orientação da matrícula e dos serviços acadêmicos, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- III. fiscalizar o funcionamento regular do curso e a execução dos planos de trabalho acadêmicos;
- IV. providenciar a escrituração de créditos e demais exigências pertinentes ao controle acadêmico;
- V. providenciar as condições necessárias para a realização de sessões de defesa dos trabalhos de conclusão de curso;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do respectivo colegiado sobre matéria relativa ao curso e à pesquisa em geral, e
- VII. tomar providências para efetuar prestações de contas, bem como dispor sobre os recursos destinados ao Curso.

Seção III Da Secretaria

Art. 9º A Secretaria do Curso, dirigida por um secretário, é o órgão executor dos serviços administrativos e de apoio às atividades acadêmicas do Curso, sendo de sua incumbência:

- I. providenciar toda a escrituração do controle acadêmico, mantendo atualizados os documentos relativos aos estudantes do Curso;
- II. receber e processar todos os requerimentos e outros expedientes encaminhados ao Curso;

- III. secretariar as reuniões do Colegiado do Curso;
- IV. preparar e encaminhar toda a documentação necessária à realização das defesas do trabalho final do curso, expedição de diploma e demais atos formais de competência do Curso;
- V. manter atualizado o repertório de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- VI. apoiar a Coordenação e o Colegiado na administração e gerenciamento do Curso, e,
- VII. realizar outros serviços de secretaria pertinentes ao Curso.

Seção IV Do Corpo Docente

Art. 10. O corpo docente do Curso deverá ser constituído, necessariamente, por pelo menos cinquenta por cento de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido.

§ 1º Pelo menos cinquenta por cento da carga horária didática do curso será ministrada por professores da UFS, nos termos da legislação que rege a matéria.

§ 2º Havendo a necessidade de substituição de professor no decorrer do curso, a coordenação do curso indicará em tempo hábil novo professor, obedecidas as normas pertinentes.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO CURRICULAR E DO REGIME ACADÊMICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CRIMINALIDADE VIOLENTA, CONTROLE SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

Seção I Da Estrutura Curricular, das Disciplinas e da Integralização dos Créditos

Art. 11. O Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* em “Criminalidade violenta, controle social e políticas públicas” tem duração de dois anos.

Parágrafo único. O curso tem um caráter eventual.

Art. 12. O Curso totaliza 380 horas-aula em disciplinas divididas em quatro módulos.

Art. 13. A estrutura curricular do curso será definida através de instrução normativa.

Art. 14. O discente deverá concluir o curso no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluída a defesa do trabalho final do curso.

Art. 15. Além das disciplinas presenciais, há previsão de cumprimento, para todos os alunos matriculados no curso, de atividade extracurricular através de matrícula em turmas específicas da Rede EAD/Senasp.

Art. 16. Serão também realizados dois seminários como atividades extracurriculares desenvolvidas ao longo do período de duração do Curso, contemplando questões relacionadas aos eixos “Ética, Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública” e “Diversidade, Conflitos e Segurança Pública”, presentes na Matriz Curricular Nacional da área de Segurança Pública.

Parágrafo único. A participação discente nesses dois seminários é obrigatória e serão computadas as horas relativas ao evento para os que tiverem participação não inferior a 75% da carga horária do seminário.

Art. 17. A aferição do aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será efetivada por meio de avaliações escritas ou orais, trabalhos individuais ou coletivos ou por outro processo, a critério do docente responsável.

Parágrafo único. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos discentes, utilizando os seguintes conceitos:

A – Excelente (9,0 – 10,0);

B – Bom (8,0 - 8,9);

C - Suficiente (7,0 - 7,9);

D - Insuficiente (Inferior a 7,0), ou,

E - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

Parágrafo único. O discente deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C para fazer jus ao número de créditos atribuídos à mesma, além de uma frequência igual ou superior a 75%.

Art. 18. A critério do Colegiado poderão ser deferidos pedidos de equivalência, mediante a aceitação de créditos obtidos em outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos e conteúdo entre as disciplinas

§ 1º O número de créditos transferidos não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau correspondente ao Curso no qual o discente está matriculado.

§ 2º O discente deve apresentar seu requerimento de aproveitamento de créditos na secretaria do Curso, no prazo de trinta dias corridos contados a partir do início do curso, e indicar precisamente a(s) disciplina(s) já cursada(s) em outro Programa cuja equivalência pleiteia, instruindo o pedido com o Plano de Curso dessa(s) disciplina(s) que deve conter, no mínimo, carga horária, ementa e bibliografia básica.

Seção II

Do Trabalho Final do Curso, da Orientação e das Bancas de Defesa

Art. 19. Para obtenção do título de Especialista, é necessária a apresentação, defesa e aprovação do trabalho final do curso a ser desenvolvido sob acompanhamento de um orientador.

§ 1º O trabalho final do curso deve estar embasado numa pesquisa aplicada que expresse as competências e os conhecimentos adquiridos ao longo do curso. Apesar da sua dimensão prática, a monografia deve apresentar uma fundamentação teórica e metodológica consistente.

§ 2º O trabalho final apresentado pelos discentes obedecerá à estrutura definida em Instrução Normativa a ser aprovada pelo Colegiado.

§ 3º A elaboração do trabalho final do curso pelo discente deve estar de acordo com um Plano de Trabalho organizado em conjunto com seu orientador, e devidamente apresentado à Coordenação do curso.

Art. 20. A definição do orientador do trabalho final do curso deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. Será admitida, em caráter excepcional, a mudança de orientador em casos devidamente analisados pelo Colegiado, desde que o pedido seja formulado pelo discente até seis meses antes do prazo para a conclusão do seu curso.

Art. 21. São atribuições do Orientador:

- I. acompanhar e orientar as atividades de pesquisa e de redação do trabalho final do curso;
- II. realizar reuniões periódicas com o orientando conforme o Plano de Trabalho e exigir o cumprimento dos prazos pelo discente para conclusão do trabalho final de curso, e,
- III. aprovar, previamente, a versão final tanto do trabalho a ser submetido à Banca de Defesa, como da versão definitiva do trabalho a ser depositada após a realização dessa Banca.

Art. 22. A realização da defesa pública do trabalho final do curso somente poderá ser realizada após o candidato ter completado as demais condições necessárias à obtenção do título, em especial a integralização dos créditos do curso, e a participação nas atividades extracurriculares ofertadas tanto pela

Rede EAD/Senasp como pelo Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Criminalidade violenta, controle social e políticas públicas”.

Art. 23. A avaliação do trabalho final do curso por Banca Examinadora será requerida pelo candidato e pelo orientador ao Colegiado, após o trabalho ter sido considerado pelo orientador em condições de defesa.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado dos originais do trabalho final do curso obedecendo a padronização fixada pelo Colegiado, bem como proposta de membros (titulares e suplente) para composição da Banca Examinadora e indicação da data prevista para a defesa.

§ 2º O trabalho final do curso deverá ser inédito, redigido em português, com resumo em português e em inglês.

§ 3º A data e local da sessão pública de defesa do trabalho final do curso será amplamente divulgada nos meios acadêmicos pertinentes.

§ 4º As cópias do trabalho final do curso serão encaminhadas pelo discente à Secretaria do Curso no prazo mínimo de 22 (vinte e dois) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 24. O título de Especialista será concedido ao discente cujo trabalho final do curso venha a ser aprovado por Banca Examinadora que será composta pelo orientador, como seu presidente, e mais dois examinadores, devendo um deles compor o quadro docente do Curso.

Parágrafo único. Deverá ser indicado, necessariamente, 01 (um) suplente para a Banca Examinadora.

Art. 25. A Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre a aprovação ou reprovação do trabalho apresentado.

Art. 26. Aprovado o trabalho final do curso, o discente terá o prazo de trinta dias corridos após a sessão pública de defesa, para apresentar a versão definitiva do trabalho final do curso na secretaria em três vias impressas e uma cópia em mídia.

Parágrafo único. Na versão definitiva do trabalho final do curso constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 27. Para inscrição no Processo seletivo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Criminalidade violenta, controle social e políticas públicas”, o candidato deve ser portador de certificado de conclusão de Curso Superior.

Parágrafo único. O processo de inscrição e seleção será regulamentado mediante edital específico que fixará, dentre outras condições e regras, requisitos, número de vagas, prazos e etapas do processo de seleção.

Art. 28. Terão prioridade na ocupação das vagas financiadas pelas SENASP discentes que ainda não receberam financiamento da RENAESP para cursar pós-graduação *lato sensu*.

Art. 29. Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados pela ordem de classificação, obedecido ao limite de vagas oferecidas.

Parágrafo único. O candidato classificado dentro do número de vagas deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial após a seleção observado o prazo previamente estipulado, sem a qual perderá o direito à admissão no Programa.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 30. A matrícula do discente será realizada de acordo com as regras específicas estipuladas pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 31. O desligamento do curso de Pós-Graduação ocorrerá quando o discente:

- I. obtiver dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas do Curso;
- II. apresentar o trabalho final do curso na sessão pública de defesa e for reprovado;
- III. descumprir reiteradamente os prazos regulamentares ;
- IV. ultrapassar o prazo máximo para conclusão do curso;
- V. proceder a plágio parcial em dois ou mais trabalhos acadêmicos apresentados no curso, ou,
- VI. incorrer em plágio total em trabalho acadêmico apresentado no âmbito do curso.

CAPÍTULO VII DO PLÁGIO

Art. 32. Caso seja constatado plágio total ou parcial nos trabalhos acadêmicos do discente, este obterá conceito D e será reprovado na disciplina em cujo trabalho o plágio foi constatado.

§ 1º Considera-se plágio total quando o trabalho acadêmico possuir conteúdo idêntico a 90% ou mais de outro já publicado de autoria alheia, sem que haja indicação da fonte.

§ 2º O plágio é parcial quando capítulos inteiros ou sequência de parágrafos do trabalho acadêmico forem idênticos a trechos de outros trabalhos já publicados de autoria alheia, sem que haja indicação da fonte.

§ 3º O caso será levado ao conhecimento das instâncias competentes da UFS com vistas à responsabilização administrativa do discente, sem prejuízo de outros encaminhamentos para buscar sua responsabilização na jurisdição cível e penal.

Art. 33. Caso o plágio total ou parcial seja apontado por ocasião da sessão pública de defesa oral do trabalho final do curso, a sessão de defesa será suspensa imediatamente e o aluno receberá conceito D, sendo-lhe vedada a oportunidade de nova defesa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Regimento do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Criminalidade violenta, controle social e políticas públicas” está sujeito às normas de caráter geral que vierem a ser estabelecida pela Comissão de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do curso.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015
